



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Pç. Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594 - 000 - Araponga - MG
Tel.: (31) 3894.1100
www.araponga.mg.gov.br

LEI Nº 1.038/2020

De 04 de março de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araponga - MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Araponga - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araponga - FPMA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, referente à parte patronal e suplementar, relativos às competências de outubro de 2019 até janeiro de 2020, incluído o décimo terceiro de 2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações, e ainda, respeitado o limite definido pelo § 9 do artigo 9º da Lei Complementar 103/2019.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor os valores consolidados do parcelamento e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês acumulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Pç. Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594 - 000 - Araponga - MG
Tel.: (31) 3894.1100
www.araponga.mg.gov.br

desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araponga, 04 de março de 2020.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

